



DECRETO Nº 394, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus respectivos dependentes filiados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Iпасemar).

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 47 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.488/2022-PMM;

Considerando a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS) e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Iпасemar); e

Considerando a imprescindibilidade de uma base de dados capaz de atender as exigências previstas na Portaria/MTP nº 1.467, de 2022, c/c com a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento de todos os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Iпасemar).

CAPÍTULO I

DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO

Art. 2º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, lotados no Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundação Municipal deverão realizar recadastramento de dados cadastrais e previdenciários, conforme cronograma, regras e procedimentos definidos em ato administrativo a ser aprovado pela Diretora Presidente do Iпасemar.

§ 1º O censo previdenciário será realizado no período de 21 de julho de 2023 a 06 de setembro de 2023, nas seguintes modalidades:



I - de forma online (sítio eletrônico e aplicativo); e

II - presencialmente, por meio de prévio agendamento.

§ 2º Para fins da atualização cadastral, será obrigatória a apresentação de todos os documentos originais elencados no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos, conforme os §§ 2º e 3º do art. 2º deste Decreto, em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais; ou

II - internamento hospitalar, desde que no Município de Marabá, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES EM CASO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO CENSO

Art. 4º A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, pelo servidor ativo titular de cargo efetivo, implicará nas sanções previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marabá.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exime o servidor ativo do procedimento disciplinar cabível na forma do inciso IX do art. 155 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º O servidor ativo que não se recadastrar no prazo previsto neste Decreto terá o seu pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao Ipasemar onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º do **caput** deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Ipasemar será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e execução do censo cadastral e previdenciário.



§ 1º Cabe aos órgãos de Recursos Humanos do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação do Município de Marabá fornecer os documentos funcionais e financeiros para os recadastradores credenciados.

§ 2º Cabe aos órgãos do Poder Executivo, autarquias, fundação e Poder Legislativo divulgar a execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 3º Não será aceito recadastramento do servidor efetivo municipal através de procuração, até que este se faça presente ou justifique o impedimento ou sua ausência, ressalvados, contudo, os casos previstos no art. 3º e decisões judiciais.

Art. 7º Para fins do censo cadastral e previdenciário, será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários, bem como apresentação dos documentos originais legíveis.

Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, enviadas pela modalidade online, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e conseqüentemente cadastramento incompleto.

Art. 8º Fica a representante Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Os dados coletados por meio do censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades previdenciárias explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Art. 10. O servidor a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de junho de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



ANEXO

I - Documentos originais a serem apresentados pelos servidores efetivos:

- a) portaria de nomeação, termo de posse e investidura no cargo;
- b) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de residência emitido com menos de 90 (noventa) dias;
- e) certidão de nascimento ou certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de convivência marital (a ser preenchida e assinada no ato do cadastramento);
- f) CTPS (Carteira de trabalho da previdência social). Caso o servidor não a possua, será preenchida e assinada declaração no ato do cadastramento;
- g) PIS e/ou PASEP;
- h) título de eleitor;
- i) contracheque referente ao mês anterior do cadastramento; e
- j) certidão de tempo de contribuição destinada ao Ipassamar (preferencialmente), extrato previdenciário - CNIS (somente retirado pelo INSS), caso não tenha tempo anterior ao concurso, preencher declaração a ser fornecida no ato do cadastramento.

II - Documentos originais dos dependentes a serem apresentados pelos servidores efetivos (art. 33 da Lei Complementar nº 17, de 2023):

- a) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- b) certidão de nascimento, no caso de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva; e
- e) na ausência do termo de curatela deverá ser apresentado laudo médico pericial apontando a invalidez do dependente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 394, DE 20 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 394, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus respectivos dependentes filiados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Iпасemar).

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 47 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

Considerando que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.488/2022-PMM;

Considerando a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social (CNIS/RPPS) e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Iпасemar); e

Considerando imprescindibilidade de uma base de dados capaz de atender as exigências previstas na Portaria/MTP nº 1.467, de 2022, c/c com a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos a serem adotados para a realização de recadastramento de todos os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Iпасemar).

CAPÍTULO I

DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO

Art. 2º Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, lotados no Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundação Municipal deverão realizar recadastramento de dados cadastrais e previdenciários, conforme cronograma, regras e procedimentos definidos em ato administrativo a ser aprovado pela Diretora Presidente do Iпасemar.

§ 1º O censo previdenciário será realizado no período de 21 de julho de 2023 a 06 de setembro de 2023, nas seguintes modalidades:

I - de forma online (sítio eletrônico e aplicativo); e

II - presencialmente, por meio de prévio agendamento.

§ 2º Para fins da atualização cadastral, será obrigatória a apresentação de todos os documentos originais elencados no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos, conforme os §§ 2º e 3º do art. 2º deste Decreto, em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Iпасemar por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais; ou

II - internamento hospitalar, desde que no Município de Marabá, a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao Ipasemar por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES EM CASO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO CENSO

Art. 4º A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, pelo servidor ativo titular de cargo efetivo, implicará nas sanções previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marabá.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exime o servidor ativo do procedimento disciplinar cabível na forma do inciso IX do art. 155 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º O servidor ativo que não se recadastrar no prazo previsto neste Decreto terá o seu pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao Ipasemar onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º do **caput** deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Ipasemar será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 1º Cabe aos órgãos de Recursos Humanos do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação do Município de Marabá fornecer os documentos funcionais e financeiros para os recadastradores credenciados.

§ 2º Cabe aos órgãos do Poder Executivo, autarquias, fundação e Poder Legislativo divulgar a execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 3º Não será aceito recadastramento do servidor efetivo municipal através de procuração, até que este se faça presente ou justifique o impedimento ou sua ausência, ressalvados, contudo, os casos previstos no art. 3º e decisões judiciais.

Art. 7º Para fins do censo cadastral e previdenciário, será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários, bem como apresentação dos documentos originais legíveis.

Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, enviadas pela modalidade online, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e conseqüentemente cadastramento incompleto.

Art. 8º Fica a representante Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Os dados coletados por meio do censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades previdenciárias explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Art. 10. O servidor a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

ANEXO

I - Documentos originais a serem apresentados pelos servidores efetivos:

- a) portaria de nomeação, termo de posse e investidura no cargo;
- b) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de residência emitido com menos de 90 (noventa) dias;
- e) certidão de nascimento ou certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de convivência marital (a ser preenchida e assinada no ato do recadastramento);
- f) CTPS (Carteira de trabalho da previdência social). Caso o servidor não a possua, será preenchida e assinada declaração no ato do recadastramento;
- g) PIS e/ou PASEP;
- h) título de eleitor;
- i) contracheque referente ao mês anterior do recadastramento; e
- j) certidão de tempo de contribuição destinada ao Ipasemar (preferencialmente), extrato previdenciário - CNIS (somente retirado pelo INSS), caso não tenha tempo anterior ao concurso, preencher declaração a ser fornecida no ato do recadastramento.

II - Documentos originais dos dependentes a serem apresentados pelos servidores efetivos (art. 33 da Lei Complementar nº 17, de 2023):

- a) documento de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, passaporte ou registro junto ao conselho de classe);
- b) certidão de nascimento, no caso de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva; e
- e) na ausência do termo de curatela deverá ser apresentado laudo médico pericial apontando a invalidez do dependente.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:282726AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/06/2023. Edição 3272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>